



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Projeto de Lei N° 1.590, de 2011

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

Autor: **Deputado Roberto Santiago**
Relator: **Deputado Eduardo Sciarra**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1.590, de 2011, de autoria do Deputado Roberto Santiago, pretende, em síntese, alterar a carga horária de trabalho dos encarregados e motoristas da coleta de lixo para seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o mundo contemporâneo se une, com consciência cada vez maior, em prol da necessidade de conservação do meio ambiente e dos desafios de serem encontrados os pontos de equilíbrio



Câmara dos Deputados

entre a preservação do planeta e as políticas de desenvolvimento econômico. Aduz que *"..... o Ministério do Trabalho e emprego classifica o trabalho em contato permanente com o lixo urbano (coleta e industrialização) como atividade insalubre, em grau máximo (Norma Regulamentadora n. 15, anexo 14, da Portaria nº 3.214/78)....."*

Compulsado os autos do processo legislativo relativo à proposição em tela, verifico constar parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.

Aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto, nesta Comissão, e encerrado no dia 25/09/2013, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprida a esta Comissão analisar a presente proposta consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pois que a questão de mérito já foi regimentalmente discutida e aprovada na respectiva Comissão temática - de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou na forma de Substitutivo, reduzindo a carga horária de 36 horas do projeto original para 30 horas semanais.



Câmara dos Deputados

Sem perder de vista às questões constitucionais, jurídicas e a técnica legislativa, aproveito a oportunidade para felicitar o nobre Deputado Roberto Santiago, pela iniciativa de propor alteração para menor da carga horária dos trabalhadores envolvidos na coleta de lixo.

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Relativamente à legitimidade de iniciativa, conforme disciplina art. 61, *caput*, do mesmo diploma legal, não há inconstitucionalidade a ser observada.

Destarte, no tocante aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei sob exame.

Por último, quanto à técnica legislativa adotada, a proposição em comento carece de pequenos reparos (apresentados na forma das subemendas de redação em anexo), de modo a conformar-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Os ajustes redacionais propostos acima decorrem dos seguintes aspectos: a) a emenda do relator, Deputado Assis Melo, ao Substitutivo adotado na CTASP, quando complementou o texto do *caput* do artigo 350-A, por meio de um parágrafo único, não se adequou ao correto aspecto redacional, devendo seu conteúdo ter constado no próprio



Câmara dos Deputados

texto do caput daquele dispositivo; b) a sigla "(NR)" aposta ao final da redação do artigo 350-B do Substitutivo adotado na CTASP é imprópria, devendo ser excluída, em razão daquela redação apenas repetir integralmente o texto já expresso no PL nº 1590/2011, não se caracterizando, portanto, como nova redação.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.590, de 2011, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com as Subemendas de Redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Projeto de Lei N° 1.590, de 2011

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO n° 01

No artigo 350-A, acrescido pelo artigo 1º do Substitutivo aprovado na CTASP à proposição em epígrafe, suprima-se o parágrafo único e acrescente seu texto "*sem redução de salários*" ao caput do mesmo dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Projeto de Lei N° 1.590, de 2011**

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO n° 02

No artigo 350-B, acrescido pelo artigo 1º do Substitutivo aprovado na CTASP à proposição em epígrafe, suprime-se o termo "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator